



Prefeitura Municipal de Nova Odessa  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº-951 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.985

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Odessa celebrar Convênio com o Governo do Estado de - São Paulo, através da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente e com intervíniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, - objetivando melhoria dos serviços de tratamento e abastecimento de água neste Município e dá - outras providências".

PRO-GESTOR 66/85

SIMÃO WELSH, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente e com intervíniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, SAHESP, Convênio para ampliação dos decantadores e filtros da - estação de tratamento de água-ETA neste Município, em que o Governo do Esta/do de São Paulo participará com a importância de CR\$-200.000.000-(duzentos - milhões de cruzeiros), cabendo a Prefeitura de Nova Odessa, participar com idêntico valor.

ART. 2º- Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a - - - abrir no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de - - - CR\$-400.000.000-(quatrocentos milhões de cruzeiros), destinado a ocorrer com as despesas pela execução dos serviços mencionados no artigo anterior.

ART. 3º- Para cobrir o valor do crédito adicional especial - aberto pelo art. 2º desta lei, serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para este exercício, até o valor de CR\$-- CR\$-200.000.000.-(duzentos milhões de cruzeiros), e o restante, com recurso proveniente da operação de crédito a ser realizada com a assinatura de Convê nio entre a Prefeitura e a Secretaria de Obras e do Meio Ambiente do Estado de São Paulo.

.....segue.....



*Prefeitura Municipal de Nova Odessa*  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.2- continuação:

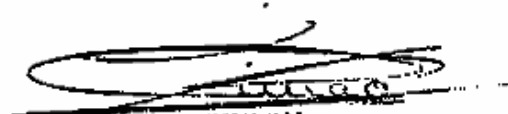
ART. 4º)-A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as referidas obras, sempre com a assistência técnica da SABESP, - nas condições estipuladas no Convênio lavrado.

ART. 5º)- Pela prestação da assistência técnica e assessoramento, a SABESP receberá 3,5% (três vírgula cinco por cento) do valor total do convênio, representando o valor de CR\$-14.000.000,- (catorze milhões de cruzeiros), que a Prefeitura pagará parceladamente, na mesma proporção em que se derem as liberações.

ART. 6º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 7º)- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, 11 de Dezembro de 1.985.

  
SIMÃO WELSH  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria desta Prefeitura na mesma data.

  
PAULO T. ALVARES DA CAMOOS  
Secretário